



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.466/2024



“Reconhece de Utilidade Pública da Associação Comunitária do Sítio Ligeiro de Baixo - ACLB, no município de Serra Branca.”

Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **APROVAÇÃO**.

1. Síntese da justificativa – “(...) O propósito da nova associação sempre foi o de agregar moradoras e moradores para as lutas por serviços públicos básicos como eletrificação rural, saneamento e abastecimento de água, apoio governamental para a produção agrícola (...)”

2. Síntese do Voto do Relator (a) - Foram satisfeitos os critérios comprobatórios de que trata o art. 2º da Lei nº 6.324/96, que estabelece as normas para sociedades civis, associações, fundações e as entidades de caráter beneficente, educativo religioso, artístico e esportivo serem declaradas de Utilidade Pública no Estado da Paraíba.

PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E APROVAÇÃO.

AUTOR (A): **Dep. Dr. Romualdo**

RELATOR (A): **Dep. Camila Toscano**

P A R E C E R -- Nº 455 /2024

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei Ordinária nº 2.466/2024**, de autoria do **Dep. Dr. Romualdo**, o qual visa declarar como de utilidade pública estadual a “*Associação Comunitária do Sítio Ligeiro de Baixo - ACLB*”, situada no município de Serra Branca-PB.

A matéria constou no expediente do **dia 06 de junho de 2024**.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise institui que fica declarada de Utilidade Pública Estadual a “*Associação Comunitária do Sítio Ligeiro de Baixo - ACLB*”, situada no município de Serra Branca-PB.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, a sua justificativa em que esclarece a finalidade da proposição:

“A Associação Comunitária do Ligeiro Baixo, no município de Serra Branca-PB, fundada em 2004 pelas moradoras e moradores da comunidade, foi criada como um desmembramento da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Ligeiro sediada desde 1989 no Ligeiro de Cima. O propósito da nova associação sempre foi o de agregar moradoras e moradores para as lutas por serviços públicos básicos como eletrificação rural, saneamento e abastecimento de água, apoio governamental para a produção agrícola. Como o Ligeiro de Baixo é composta majoritariamente por famílias de afrodescendentes, em abril 2021 foi reconhecido como Comunidade Quilombola pelo governo federal. Além das atividades comunitárias, a Associação do Ligeiro de Baixo passou a organizar as pautas e festas da ancestralidade africana.”.

De início, e nos termos do **art. 31, inciso I**, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

No que tange à constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa, a matéria em questão se insere na competência legislativa ordinária da Assembleia Legislativa, conforme prescreve o artigo 60, § 2º, I, combinado com o art. 63, caput, da Constituição Estadual. Além de não incorrer em quaisquer das vedações estabelecidas pelo § 1º do art. 63 da mencionada Carta Estadual.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

No mais, enquadra-se nas regras previstas nos artigos 26, II, e 31, I, n, do Regimento Interno desta Casa, cabendo a esta Comissão discutir e votar o presente projeto de maneira conclusiva, salvo eventual recurso ao Plenário, previsto no § 2º, art. 132, do referido regimento.

Cumpre também destacar igualmente que foram apresentados e satisfeitos os critérios comprobatórios de que trata o **art. 2º da Lei nº 6.324/96**, que estabelece normas para as Associações e Fundações serem declaradas de Utilidade Pública no Estado da Paraíba.

Ante o exposto, apresento aos ilustres membros desta Comissão, meu voto pela **CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 2.466/2024**, na sua forma original de apresentação.

É como voto.

Plenário José Mariz, 20 de agosto de 2024.


DEP. CAMILA TOSCANO
RELATORA



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos membros presentes, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 2.466/2024**, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Plenário José Mariz, 20 de agosto de 2024.


Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE


DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro


DEP. EDUARDO CARNEIRO
MEMBRO


DEP. SILVIA BENJAMIN
MEMBRO

DEP. CHICO MENDES
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro